

NOTA TÉCNICA Nº 2/2021/COFIS/SFI
Documento nº 02500.034434/2021-31

Brasília, 27 de julho de 2021.

Ao Senhor Superintendente Adjunto de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de Contestação do Instituto de Água e Terra do Paraná referente à certificação da meta 1.5 do Progestão do Paraná no exercício de 2020.

Referência: Processo nº 02501.001974/2017-41; Documentos nºs 02500.034213/2021 e 02500.034113/2021

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pelo Instituto de Água e Terra do Paraná (IAT), por meio do Ofício Nº 445/2021-GDP (Documento 02500.034113/2021), em que o Diretor-Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2020, encaminhada pelo Despacho nº 9/2021/COAPP/SAS (Documento 02500.034213/2021-62).
2. Alega-se com relação ao Critério VII da meta 1.5 – “Elaborar PAF 2021 e analisar o PAF 2020 (planejado x executado)”, que foi encaminhado o Relatório das metas federativas 2020, onde consta na página 35, para atendimento a esta meta, a Nota Técnica n.º 01/IAT/Segurança de Barragens – Fiscalização e Vistoria 2020-2021, que estabelece os procedimentos para fiscalização de segurança de barragens e os critérios para priorizar estas ações junto ao Instituto Água e Terra realizadas em 2020 e previstas para 2021.
3. Alega-se, também, com relação ao Critério VIII da meta 1.5 – “Executar o PAF 2020 (enviar quadro resumo no padrão definido pela ANA contendo anomalias e resultado da vistoria)”, que a recomendação decorrente da fiscalização é a própria apresentação das anomalias verificadas, que são enviadas ao empreendedor através de notificação solicitando correção. Alega, ainda, que entende desnecessário colocar outra coluna na planilha enviada, apenas para informar que a recomendação é a correção das anomalias observadas, e solicita a reconsideração da nota aplicada, e que seja dado o valor máximo para este item.
4. Observa-se que a nota máxima do item VII é 1 (um) ponto e a nota alcançada foi de 0 (zero) ponto, por não apresentar o PAF 2021 e análise do PAF 2020, e que a nota máxima do item VIII é 3 pontos e a nota alcançada foi de 2 pontos, por não apresentar as recomendações das vistorias realizadas e levando-se em conta o esforço do IATL em apresentar os resultados do PAF 2020.
5. Quanto ao item VII, em que pese ter constado por equívoco na Nota Técnica n.º 14/2021/COSER/SRE (Documento nº 02500.028421/2021) que o documento analisado se referia a Instrução Normativa nº 01/2019, reafirmamos o entendimento constante da Nota Técnica n.º 14/2021/COSER/SRE (Documento nº 02500.028421/2021), onde verificamos, após a

análise das informações apresentadas na Nota Técnica n.º 01/IAT/Segurança de Barragens – Fiscalização e Vistoria 2020-2021, que a mesma não atende ao pactuado na meta, pois não apresenta a análise do Plano Anual de Fiscalização-PAF2020 e não apresenta a proposta do Plano Anual de Fiscalização-PAF2021, com cronograma e descrição detalhada das atividades a serem realizadas em 2021.

6. O documento apresentado concentra-se em detalhar os critérios de priorização e procedimentos de fiscalização já apresentados para atendimento da meta 1.5 pactuada em 2019, portanto, sem atender ao que foi pactuado com o estado com relação a esse critério da meta 1.5, referente à proposta do Plano Anual de Fiscalização (PAF 2021) para a execução das fiscalizações planejadas, e à análise das ações previstas no PAF 2020.

7. Quanto ao item VIII da meta 1.5, ressaltamos que foi pactuado com todos os estados o modelo de apresentação da documentação de comprovação das metas, incluindo, nesse caso, a necessidade de apresentar as recomendações resultantes das vistorias realizadas, tendo em vista que não seriam requisitados o encaminhamento à ANA dos relatórios de campanha realizados. Assim, fazer constar as recomendações na tabela apresentada, conforme pactuado, é imprescindível para atendimento da meta por completo e, portanto, para a obtenção da pontuação máxima desse item da meta. Assim, entende-se pela manutenção da nota atribuída a esse item, conforme consta na Nota Técnica n.º 14/2021/COSER/SRE (Documento nº 02500.028421/2021).

8. Ressalte-se, ainda, que durante as reuniões de pactuação das metas com todos os estados, a ANA discutiu e estabeleceu a forma de comprovação da meta de modo transparente e uniforme para todos os órgãos estaduais, inclusive com a opção de acessar na página do Progestão os documentos modelos a serem utilizados como referência.

9. Portando, verifica-se que na documentação encaminhada não foi apresentada a comprovação do atendimento de todos os itens exigidos, conforme pactuado com o estado do Paraná.

10. Ante o exposto, recomenda-se indeferimento do pleito e a manutenção da nota referente ao item VII. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica mantida em **7,5**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens



De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
Superintendente Adjunto de Fiscalização

